



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0021/2016**

A presente propositura visa facilitar a obtenção da licença de funcionamento dos pequenos comerciantes cuja área utilizada esteja delimitada a um total de até vinte (20) metros quadrados, localizadas em ruas, avenidas e vielas do Município de São Paulo, respeitadas as ZERs, logo, vem reforçar a necessidade de impulsionar o comércio, criando mecanismos facilitadores para esta atividade, e geração de empregos.

A regulamentação da presente lei vai em consonância com a Lei Federal, com os princípios gerais do Direito e com a Constituição Federal, a qual dispensa tratamento diferenciado aos pequenos comerciantes, conforme disposto em seu artigo 179, in verbis:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (grifo nosso).

O tratamento diferenciado aos pequenos comerciantes é assegurado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 163, in verbis:

Art. 163. As microempresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado visando incentivar a sua multiplicação e fomentar o seu crescimento pela simplificação das suas obrigações administrativas e tributárias (grifo nosso)."

Pelo exposto peço o apoio dos meus pares para a aprovação desse projeto, que vem ao encontro do interesse público e segue os ditames de nossa Carta Maior.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).